PARECER COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PROJETOS RELACIONADOS AO PLANO DIRETOR

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 199/2023
EMENTA: Disciplina o estudo de impacto de vizinhança (EIV) no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de novembro de 2023
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 199/2023 tem como objetivo disciplinar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Pato Branco, estabelecendo os procedimentos, as condições e os requisitos para a realização do EIV em empreendimentos urbanos e de impacto socioambiental. O projeto também visa adequar as normas locais às exigências do planejamento urbano e ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

ANÁLISE SOB A ÓTICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A análise do Projeto de Lei nº 199/2023 sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação focou nos aspectos legais e jurídicos da proposta. O EIV é um instrumento previsto pela legislação urbanística e ambiental para assegurar que os empreendimentos urbanos não causem impactos negativos à vizinhança e ao meio ambiente.

- Conformidade com a Constituição e Legislação Federal: O Projeto de Lei está alinhado com a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito à informação, além de estar de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regula o planejamento urbano no Brasil.

- Conformidade com a Legislação Estadual e Municipal: A proposta também se alinha com a legislação estadual e municipal vigente, especialmente as que regulamentam o uso do solo e as políticas urbanísticas do Município de Pato Branco. O EIV, ao ser disciplinado de forma clara, ajuda a evitar a implementação de empreendimentos sem a devida avaliação dos impactos.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A97-2FC3-B406-8EF2 e informe o código 2A97-2FC3-B406-8EF2

- Inconstitucionalidade e Ilegalidade: Não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades no Projeto de Lei nº 199/2023. O texto está de acordo com os princípios do direito urbanístico e ambiental.

ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O Projeto de Lei nº 199/2023 visa estabelecer uma política pública clara para a realização dos Estudos de Impacto de Vizinhança, fundamental para o controle do crescimento urbano e a preservação da qualidade de vida da população de Pato Branco.

- Relevância para as Políticas Urbanísticas: O EIV é uma ferramenta essencial para garantir que o crescimento urbano seja planejado e que os empreendimentos não tragam impactos negativos à comunidade e ao meio ambiente. Com a implementação deste projeto de lei, o município fortalecerá sua política de planejamento urbano e ambiental, promovendo a sustentabilidade no desenvolvimento.

- Impacto Social e Ambiental: O EIV tem como objetivo identificar e mitigar os impactos de novos empreendimentos sobre a infraestrutura urbana, o meio ambiente e a saúde da população. Essa medida contribui para o desenvolvimento de uma cidade mais equilibrada, com qualidade de vida, além de garantir que o município esteja em conformidade com as normas ambientais.

- Adequação às Diretrizes do Plano Diretor: O projeto também atende às diretrizes do Plano Diretor de Pato Branco, que visa ordenar o uso e ocupação do solo urbano e garantir o crescimento ordenado da cidade.

ANÁLISE SOB A ÓTICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 199/2023 não implica custos significativos ou impactos financeiros diretos para o orçamento municipal. O foco principal da proposta está na regulamentação de um procedimento técnico, o que não gera novos custos recorrentes para o município.

- Impacto Orçamentário: A regulamentação do EIV envolve principalmente a definição de procedimentos administrativos, exigindo a alocação de recursos para análise dos estudos realizados pelos empreendedores. Esses custos devem ser arcados pelos próprios empreendedores, uma vez que, geralmente, as despesas com a realização do EIV são de responsabilidade dos proponentes dos projetos.

- Viabilidade Financeira: O impacto financeiro é limitado e será compensado pela contribuição dos empreendedores que solicitam o EIV. A Prefeitura poderá estabelecer

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A97-2FC3-B406-8EF2 e informe o código 2A97-2FC3-B406-8EF2

taxas para cobrir os custos administrativos de análise e emissão dos pareceres técnicos, o que não representa um ônus significativo para o orçamento municipal.

- Controle e Fiscalização: A proposta permite ao município um maior controle sobre o impacto dos empreendimentos, sem que haja necessidade de grandes investimentos públicos, pois o processo se dá por meio de contribuições e acompanhamento das iniciativas do setor privado.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise a este Projeto de Lei n° 199/2023, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

III - CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 199/2023, os membros da Comissão Especial de Estudos dos Projetos Relacionados ao Plano diretor, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Joecir Bernardi - PSD, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 199/2023.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JOECIR BERNARDI, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A97-2FC3-B406-8EF2 e informe o código 2A97-2FC3-B406-8EF2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A97-2FC3-B406-8EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 21/11/2024 18:05:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 21/11/2024 18:09:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 22/11/2024 08:33:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/11/2024 13:08:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 14:28:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A97-2FC3-B406-8EF2